



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 038 **DE** 13 **DE** maio **2013.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para que seja apreciado, o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013 que instituiu o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado "NOTA PREMIADA", de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Nota Fiscal de Produtor Rural, de Consumidores e Contribuintes de Tributos, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT.

Tal medida tem por objetivo melhor adequar a lei a realidade de nosso Município, melhorando assim a arrecadação e o repasse de recursos.

Com o estímulo aos consumidores em exigirem a entrega do documento fiscal na hora da aquisição de mercadorias e ou serviços, conseguiremos incrementar a receita do Município e por conseguinte aplicar tais valores em obras e serviços para atender toda a população barra-garcense.

Razão pela qual, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dos nobres edis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de maio de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 20.05.13 - C. Sausa.

11.05.13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 13 DE maio DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 088 Livro 22 de 29 de 13 05/13
17:31
Ossause
FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 01 (um) cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais) em Notas Fiscais de Prestações de Serviços;

II – 01 (um) cupom para cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal;

III – 01 (um) cupom para cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em Nota Fiscal de Produtor Rural;

IV – 03 (três) cupons para o contribuinte que efetuar a transferência de placa de veículo de outra cidade/estado para a cidade de Barra do Garças/MT;

§ 2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir de 01/04/2013, as trocas só serão realizadas a partir de 01/06/2013, na Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças.”

Art. 2º - Fica criado o inciso V, junto ao Art. 4º da Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013:

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Jo. A.
M. O. B.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

“V – 01 (um) cupom para cada lançamento liquidado referente à IPVA, para veículos licenciados na cidade de Barra do Garças/MT.”

Art. 3º - O Art. 7º da Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A data de realização do sorteio será dia 20/12/2013, a partir das 18:00 horas, no Ginásio de Esporte Arnaldo Martins, localizado na Rua Pio XII, no Bairro São Benedito, nesta cidade.”

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 7º em todos os seus termos.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de maio de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 20.05.13 - Ceneve.*

J.J.O.P.

13

câmara
C



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.365 DE 01 DE Abril DE 2013.

Projeto de Lei nº 026/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais e pagamento de IPVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado "NOTA PREMIADA", de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Nota Fiscal de Produtor Rural, de Consumidores e Contribuintes de Tributos, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa NOTA PREMIADA:

I - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de AQUISIÇÃO DE MERCADORIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comércio estabelecido no Município de Barra do Garças - MT, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

II) Os contribuintes que quitem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos e taxas Municipais e IPVA de veículos licenciados no Município de Barra do Garças - MT.

III) Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscrito no Município de Barra do Garças - MT.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa NOTA PREMIADA, os consumidores do Município deverão obter junto a Secretaria Municipal de Finanças os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 (uma) unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de serviços;

II - 01 (uma) unidade a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em compras;

III - 01 (uma) unidade a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) na Nota Fiscal de Produtor Rural;

IV - 01 (uma) unidade a cada lançamento relativo ao pagamento de taxa e tributos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor e/ou fornecedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01.04.2013.

§ 3º Serão considerados para troca por cupons numerados, pela pontualidade do pagamento dos impostos e taxas municipais, com a devida autenticação e pagamento do IPVA para veículos licenciados no Município de Barra do Garças - MT.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo Secretaria Municipal de Finanças e devolvidos ao contribuinte.

Art. 6º - Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 7º - A data de realização dos sorteios será definida na regulamentação marcada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da publicação do aviso no local de costume e com ampla divulgação.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas em até três etapas de sorteio, conforme regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 9º - Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais são os seguintes:

- 1º PRÊMIO - 1 TV 40";
- 2º PRÊMIO - 1 TV 40";
- 3º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2
- 4º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2
- 5º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2
- 6º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2
- 7º PRÊMIO - 1 TABLET
- 8º PRÊMIO - 1 TABLET
- 9º PRÊMIO - 1 TABLET
- 10º PRÊMIO - 1 TABLET
- 11º PRÊMIO - 1 FOGÃO 4 BOCAS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 12º PRÊMIO - 1 FOGÃO 4 BOCAS
- 13º PRÊMIO - 1 MICROONDAS 31 LTS
- 14º PRÊMIO - 1 MICROONDAS 31 LTS
- 15º PRÊMIO - 1 GELDEIRA 261 LTS
- 16º PRÊMIO - 1 GELADEIRA 261 LTS
- 17º PRÊMIO - 1 NOTEBOOK
- 18º PRÊMIO - 1 NOTEBOOK

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementado o mesmo caso necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 074/2013

Projeto de Lei nº 038/2013, de 13 de maio de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Altera dispositivos da Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2013, de 13 de maio de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Altera dispositivos da Lei nº 3365 de 01 de abril de 2013.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que o mesmo “...tem por objetivo melhor adequar a lei a realidade de nosso Município, melhorando assim a arrecadação e o repasse de recursos.”.

03. Já o projeto altera o artigo 4º da referida lei, alterando alguns valores e acrescentando um novo inciso.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. Da Forma – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

- a) arquivos públicos municipais;*
- b) museus de caráter histórico e cultural.”*

10. Assim, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

11. Da Legalidade – O projeto faz alterações na Lei nº 3.365 de 01 de abril de 2013, se contudo alterar sua essência, limitando-se apenas fazer pequenas modificações em valores e a inserir um novo beneficiário, não ferindo portanto nenhuma lei de superior hierarquia.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, que passará ainda pelo crivo dos vereadores, a quem cabe análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de maio de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 20/05/13
Ozanne

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 038/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de
05 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 20/05/13
Ozanne

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 038/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 05 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei n.º 038/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
20.05.13*